



PROCESSO	8.876-5/2019
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL Exercício 2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
RESPONSÁVEL	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal (período 01/01/2019 a 31/12/2019)
EQUIPE TÉCNICA	JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO Secretária de Controle Externo de Receita e Governo LAURA CRISTINA CORRÊA DE ALMEIDA MENDES Auditora Pública Externa
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito Municipal (período 01/01/2019 a 31/12/2019).

Conforme Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 163234/2020), a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo constatou que o gestor não encaminhou a Prestação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2019, acarretando na irregularidade de classificação MB02, de natureza grave.

A ausência ou o atraso no envio das prestações de contas afetam a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo dos Entes Fiscalizados, cujo prazo para julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 210, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, é até o final do exercício financeiro seguinte.

Ressalta-se que a omissão no dever de prestar contas por parte do Gestor fere preceito constitucional e poderá ensejar a emissão de parecer prévio contrário, sendo possível, ainda, a formalização, às autoridades competentes, de representação pela intervenção no ente federado, consoante disposto no §5º do artigo 4º da Resolução Normativa 1/2019, deste Tribunal.

Além disso, implica ato de improbidade administrativa, conforme preceitua o artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/1992 e sujeita às penalidades impostas por essa Lei.





Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, para que se manifeste, **no prazo de 15 dias úteis**, acerca da irregularidade MB02, de natureza grave, apontada no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 163234/2020, cópia anexa), e envie a este Tribunal, por meio do Sistema APLIC, a prestação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2019, caso ainda não o tenha feito, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007; c/c os artigos 257 e 258 e seus respectivos incisos, e o 263 do RITCE/MT.

Alerte-se de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código Processo Civil, c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e o artigo 144 do Regimento Interno desta Corte, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado poderá implicar a declaração de **REVELIA** para todos os efeitos legais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Destaca-se ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 8 de julho de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Substituto

Relator

